



Universidade de Brasília

Faculdade de Direito

GABRIEL LOURENÇO RIBEIRO CAVALCANTE

**USO DAS CÂMERAS CORPORAIS PELOS POLICIAIS MILITARES DURANTE AS
ABORDAGENS E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS**

Brasília - DF

2025

Gabriel Lourenço Ribeiro Cavalcante

**USO DAS CÂMERAS CORPORAIS PELOS POLICIAIS MILITARES DURANTE AS
ABORDAGENS E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. João Costa-Neto

Brasília - DF

2025

“Uso das Câmeras Corporais pelos Policiais Militares durante as Abordagens e suas Implicações Jurídicas” – monografia apresentada à banca examinadora abaixo qualificada em / / , para fins de avaliação.

Prof. Dr. João Costa-Neto

Orientador

Prof. Henrique Porto de Castro

Examinador

Prof. Luciano Ramos de Oliveira

Examinador

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus, por ter me dado capacidade para superar todas as adversidades que garantiram todas minhas conquistas.

Aos meus pais, que além de terem feito inúmeros sacrifícios por mim, sempre me educaram e foram a maior fonte de inspiração que eu poderia ter tido em minha vida.

Ao meu irmão, que além de ser meu melhor amigo, é para quem eu busco ser o melhor exemplo a ser seguido.

A toda minha família, que sempre cuidou de mim e colaborou para que eu me tornasse quem eu sou hoje.

Aos meus amigos, que sempre estiveram presentes em minha vida, seja em momentos de felicidade ou tristeza.

Aos meus irmãos de farda do CFSd 2023, com os quais eu tive a honra de superar muitas adversidades e conquistar o sonho de me tornar Policial Militar.

Ao meu orientador Prof. Dr. João Costa-Neto, que se dispôs a me auxiliar na produção deste trabalho com todo seu conhecimento.

E a todos que fizeram parte da minha vida e com isso colaboraram na produção deste trabalho.

“Se não puder voar, corra. Se não puder correr, ande. Se não puder andar, rasteje, mas continue em frente de qualquer jeito.”

Martin Luther King Jr.

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade descrever, criticamente, o uso das câmeras corporais pelos policiais militares durante as abordagens e suas implicações jurídicas. Para tanto, aborda-se a formação histórico-jurídica da Polícia Militar ao decorrer das eras do policiamento, a evolução da função dos profissionais desse órgão, a abordagem à população e a recente inclusão das câmeras corporais aos fardamentos dos policiais militares, observando experiências nacionais. Para isso, foi feita uma pesquisa bibliográfica e utilizados dados estatísticos, a fim de demonstrar o impacto das câmeras nas abordagens policiais. Tal tema tem gerado muitos debates e discussões nos últimos anos, tanto na sociedade quanto nos Poderes Executivo e Judiciário. Além disso, com a recente Recomendação elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública tratando desse assunto e o histórico de violência na atuação policial militar, é importante tratar do uso das câmeras corporais pelos policiais militares no que se refere a sua influência na atuação dos policiais, a sua viabilidade econômica, a sua eficiência operacional e a sua aceitação pelos profissionais de segurança pública e até mesmo pelos cidadãos. Considerou-se, ao final, a necessidade de mais pesquisas e análises sobre o tema, considerando um equilíbrio entre seus pontos positivos e os negativos.

Palavras-chave: Polícia Militar. Câmeras Corporais. Implicações Jurídicas.

ABSTRACT

The present work aims to critically describe the use of body cameras by military police during stops and its legal implications. To this end, it addresses the historical and legal formation of the Military Police throughout the eras of policing, the evolution of the function of professionals of this body, the approach to the population and the recent inclusion of body cameras in the uniforms of military police officers, observing national experiences. For this, a bibliographic research was carried out and statistical data were used, in order to demonstrate the impact of cameras on police stops. This topic has generated a lot of debate and discussion in recent years, both in society and in the Executive and Judiciary branches. In addition, with the recent Recommendation issued by the Ministry of Justice and Public Security addressing this issue and the history of violence in military police operations, it is important to address the use of body cameras by military police officers in terms of their influence on police performance, their economic viability, their operational efficiency and their acceptance by public security professionals and even by citizens. Finally, it was considered the need for more research and analysis on the subject, considering a balance between its positive and negative points.

Keywords: Military police, body cameras, legal implications.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 CONTEXTO HISTÓRICO DO POLICIAMENTO MODERNO E SUAS FUNÇÕES	12
2.1 Deveres da Polícia Militar	18
3 AS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO	21
3.1 Início das Câmeras Corporais	22
3.2 Introdução das Câmeras Corporais no Brasil	25
4 ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS EM RELAÇÃO ÀS CÂMERAS CORPORAIS	28
4.1 No Poder Executivo	28
4.2 No Poder Judiciário	40
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	44

1 INTRODUÇÃO

As Polícias Militares são responsáveis pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública, conforme estabelece o artigo 144 da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, tais instituições são as que possuem o maior contato direto com a população no cotidiano. Esse contato se dá inteiramente por meio de abordagens policiais, que é o modo como são classificadas todas e quaisquer interações entre um policial militar e um cidadão, conforme estabelecem os manuais técnicos profissionais.

Tais abordagens mudaram bastante ao longo dos anos, tanto na frequência com que elas são feitas, quanto nos métodos utilizados pelos policiais, que mudam de acordo com a finalidade. Essas mudanças são evidentes quando se verificam as abordagens ao decorrer das Eras do Policiamento Moderno, visto que a Polícia adaptou sua forma de atuação conforme à evolução da sociedade, a fim de suprir suas exigências e novas demandas.

Independentemente do tipo de abordagem utilizado, no decorrer dos anos, surgiu a ideia de que a Polícia Militar era uma instituição truculenta, que usava apenas a violência e a intimidação como meios de interagir com a população. Essa imagem paulatinamente foi fortalecida, principalmente em razão de ocorrências de grande repercussão, como o Caso Favela Naval em Diadema (SP), em 1997.

Nos últimos anos, porém, graças à evolução da tecnologia, praticamente toda pessoa possui um telefone celular com acesso à Internet, o que lhe permite produzir e compartilhar informações a qualquer momento. Isso fez com que as abordagens policiais pudessem ser facilmente fiscalizadas pela população.

Nesse novo cenário, notou-se que as ações da Polícia se tornaram menos violentas, devido ao receio dos policiais de serem filmados utilizando a força de maneira desproporcional, o que lhes acarretaria punição.

Em razão disso e visando reduzir a violência policial ainda mais, foram desenvolvidas as câmeras corporais (*bodycams*), as quais vêm sendo implementadas pelas Polícias Militares de diversos países, como forma de registrar as abordagens e tornar as ações policiais mais transparentes. Essa medida, no entanto, suscita diversas discussões quanto à viabilidade dessas câmeras, primeiramente pelo aspecto econômico, tendo em vista o alto investimento para sua

aquisição. Depois, pela eficiência delas no âmbito operacional, já que a atividade policial é extremamente dinâmica e, por isso, necessita de equipamentos resistentes e práticos. Também se discute sua aceitação pelos profissionais de segurança pública e também pelos cidadãos, visto que as filmagens tiram a privacidade dos policiais e causam certo desconforto às pessoas que interagem com eles, ainda mais pelo fato de as imagens ficarem na posse da própria instituição.

Essas discussões ocasionaram exigências da sociedade em relação ao posicionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto a buscarem alternativas para o problema. Um exemplo nesse sentido é a recente Recomendação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sobre o uso de câmeras corporais nas atividades dos agentes de segurança pública e de segurança e vigilância privada, com diversas disposições a serem consideradas pelas Polícias Militares, ao elaborarem seus manuais internos sobre o uso dessa tecnologia por seus servidores.

Essa é a conjuntura na qual se insere este estudo, cujo objetivo é descrever, criticamente, argumentações favoráveis e desfavoráveis sobre a implementação das câmeras corporais nas fardas dos policiais militares.

O tema é relevante, por várias razões: é atual, pois no momento se vive a discussão sobre as necessidades, as conveniências e as possibilidades de implementação das câmeras corporais pelas Polícias Militares do país; também ainda se buscam levantar as consequências negativas de sua implementação em termos de ofensa a direitos fundamentais e, mais ainda, às bases da Constituição da República. Por isso, este trabalho pode contribuir para tornar claras algumas das situações envolvidas na implementação dessas câmeras pelas Polícias Militares.

O procedimento metodológico utilizado para desenvolver o trabalho foi a pesquisa bibliográfica, sendo consultadas fontes primárias que abordam o assunto. Mas constatou-se que há limitações, certamente por se tratar de um tema bem novo. Nesse sentido e também para atender os objetivos propostos, foram utilizados textos ilustrativos publicados em periódicos nacionais.

Ressalte-se que a motivação do tema se deveu a minha experiência profissional como policial militar. Por isso, no decorrer do estudo, paralelamente à

literatura levantada, foram tecidos comentários particulares sobre as abordagens, baseados na vivência da realidade de militar e de uso dessas câmeras.

O trabalho encontra-se estruturado em três capítulos: no primeiro, descreveu-se a evolução histórica da instituição Polícia Militar e seus deveres, como forma de se associar o desempenho de suas atividades ao atendimento das necessidades presentes. No segundo, caracterizou-se a tecnologia das câmeras digitais em relação às práticas de videomonitoramentos, levantando-se argumentos a favor e contrários. No terceiro, foram abordadas as discussões sobre o assunto nas esferas dos Poderes da República.

2 CONTEXTO HISTÓRICO DO POLICIAMENTO MODERNO E SUAS FUNÇÕES

A segurança sempre foi uma preocupação das sociedades desde as mais primitivas, quando pessoas eram treinadas para proteger os líderes e as cidades de ameaças externas e para manter a ordem pública. Com o passar dos séculos, essas figuras sofreram grandes mudanças em seus deveres e em sua forma de atuação até chegar ao modelo de policiamento moderno, que surgiu no século XIX e perdura até hoje. Para entender melhor essa evolução, é preciso analisar a histórica, e uma das formas é dividi-la em épocas, como sugerem George L. Kelling e Mark H. Moore, em sua pesquisa *The evolving strategy of policing*, de 1988.

Kelling e Moore (1988, p. 2) justificaram a importância de uma história da polícia, explicando que “o policiamento, como qualquer profissão, aprende com a experiência. Então, os executivos modernos da polícia pesquisam para desenvolver estratégias mais eficazes de policiamento, guiados pelas lições da história da polícia”. Porém, ao mesmo tempo, esclareceram o seguinte:

A dificuldade é que a história da polícia é incoerente, suas lições são difíceis de ler, pois ela foi produzida por milhares de departamentos locais, seguindo suas próprias visões e respondendo às condições locais. Embora essa experiência variada seja potencialmente rica, fonte de lições, os departamentos deixaram alguns registros que revelam as tendências que moldam o policiamento moderno. É necessário interpretar (Kelling; Moore, 1998, p. 2).

Valendo-se de reportagens e de documentos esparsos, esses autores descreveram as organizações policiais com base sete categorias inter-relacionadas: 1) as organizações/corporações são as fontes nas quais a polícia obtém “legitimidade e poder contínuo de agir na sociedade”; 2) definição clara do papel da polícia perante a sociedade; 3) um desenho dos departamentos da organização policial; relações que a polícia desenvolve com o ambiente externo; 4) relação externas da polícia com o ambiente; 5) tipos de esforço dos policiais para gerenciar as demandas de seus serviços; 6) atividades principais, táticas e programas nos quais os policiais confiam para exercer suas tarefas com sucesso; 7) medidas concretas para avaliar o sucesso ou o insucesso operacional. E para montar uma história, interpretaram os resultados obtidos e desenvolveram uma estrutura a partir do conceito de "estratégia corporativa" (Kelling; Moore, 1998, p. 2).

Estratégia corporativa pode ser entendida como um padrão de propostas, de políticas ou de planos fundamentais para se alcançar um objetivo. Ela serve de roteiro por longos períodos para a obtenção dos resultados maiores e melhores, sem privar a empresa ou organização de sua capacidade rápida de resposta às mudanças (Andrews, 1980, p. 167).

À luz desse conceito e principalmente lastreados nas referidas categorias (provavelmente mais as categorias 4, 5 e 6), verificou-se que as mudanças que ocorreram na polícia podem ser divididas em três eras, porém:

Dividir o policiamento nessas três eras, dominadas por estratégias particulares de policiamento, não significa sugerir que havia limites claros entre as épocas, nem que naquelas épocas todos contavam com a assistência da polícia da mesma maneira. Obviamente, a história real é muito mais complexa que isso. No entanto, parece haver um *ethos* profissional que define padrões de competência, de profissionalismo e de excelência no policiamento e que, a qualquer momento, um conjunto de conceitos é mais poderoso, mais amplamente compartilhado e melhor entendido do que outros; e esse *ethos* muda com o tempo (Kelling; Moore, 1998, p. 2).

As três eras identificadas foram: a política, quando havia estreitos laços entre a polícia e a política. Foi o período de 1840, quando a polícia foi levada aos municípios, a 1900, quando se observou a continuidade daquela relação; a da reforma, que se desenvolveu como forma de reação ao período anterior. Até a década de 30, essa reação prosperou; na década de 50 e de 60, começou uma erosão que se estendeu até o final dos anos 70; a comunitária, atual, quando a reforma “pareceu “estar dando lugar a uma época que enfatiza a resolução de problemas da comunidade” (Kelling; Moore, 1998, p. 2).

Na primeira era, houve a criação da *Great Scotland Yard* pelo primeiro-ministro da Inglaterra, o qual elaborou nove princípios que seriam seguidos pela Polícia Metropolitana de Londres:

- I) A polícia deve ser estável, eficaz e organizada militarmente, debaixo do controle do governo.
- II) A missão básica para a polícia existir é prevenir o crime e a desordem. A capacidade de a polícia realizar suas obrigações depende da aprovação pública de suas ações.

III) A polícia necessita realizar segurança com o desejo e cooperação da comunidade, na observância da lei, para ser capaz de realizar seu trabalho com confiança e respeito do público.

IV) O nível de cooperação do público para desenvolver a segurança pode contribuir na diminuição proporcional do uso da força.

V) O uso da força pela polícia é necessário para manutenção da segurança, devendo agir em obediência à lei, para restauração da ordem, e só usá-la quando a persuasão, conselho e advertência forem insuficientes.

VI) A polícia visa à preservação da ordem pública em benefício do bem comum, fornecendo informações à opinião pública e demonstrando ser imparcial no cumprimento da lei.

VII) A polícia sempre agirá com cuidado e jamais demonstrará que se usurpa do poder para fazer justiça.

VIII) O teste da eficiência da polícia será pela ausência do crime e da desordem, e não pela capacidade de força de reprimir esses problemas.

IX) A polícia deve esforçar-se para manter constantemente com o povo um relacionamento que dê realidade à tradição de que a polícia é o povo e o povo é a polícia (Marcineiro, 2009, p. 25-26).

Tais princípios refletem a forma como deveria se dar a atuação policial frente à sociedade. Os policiais desempenhavam diversas funções, além do controle da criminalidade e da manutenção da ordem pública, tais como: inspeções sanitárias, cuidar de crianças perdidas, colocar óleo nos postes de rua, monitorar presos, apreender animais perdidos, entre outros (Marcineiro, 2009, p. 28).

No que se refere à criminalidade, a polícia se dedicava em tempo integral ao patrulhamento contínuo a fim de prevenir crimes, o que a princípio se mostra positivo. No entanto, a força policial tinha uma forte relação com grupos políticos, os quais eram responsáveis por manter a instituição e recrutar “protegidos políticos” para atuarem como policiais. Desses, não se exigia nenhum treinamento preliminar, apenas apoio político e força física. Isso, somado à falta de definição da função social dos policiais, fazia com que esses protegidos agissem conforme a vontade

dos partidos políticos, além de atuarem com violência e de serem, muitas das vezes, altamente corruptíveis (Kelling; Moore, 1988, p. 4).

Frente aos tantos problemas dessa era, foram desenvolvidas novas estratégias de policiamento direcionadas a corrigi-los e a suprir as necessidades da sociedade. Essa havia mudado bastante, com o crescimento das áreas urbanas, com o desenvolvimento das fábricas e com as guerras e conflitos ocorridas. Iniciou-se, a partir daí, a era da reforma, na qual se desenvolveu a nova “polícia profissional”, resultado do trabalho de August Vollmer, Bruce Smith e O. W. Wilson (Goldstein, 2003, p. 14).

Essa reforma pretendia, primeiramente, impedir a interferência dos políticos locais sobre a polícia, de forma que houvesse: centralização de suas estruturas internas de comando e de controle; delimitação da função policial para prender os infratores da lei; formação do profissional de polícia, com mandato fixo, estabilidade e autonomia no emprego, além de amparo da lei. Com isso, foram criadas as academias, responsáveis por especializar esses profissionais de segurança pública para o exercício de seu dever. Esse dever, agora, estaria limitado ao controle da criminalidade, à elucidação de crimes e à realização da prisão dos infratores (Kelling; Moore, 1988, p. 5-6).

Outro elemento determinante dessa era do policiamento foi a tecnologia, que se tornou o principal aliado da polícia em seu serviço. Com a criação das centrais telefônicas de atendimento de urgência (911 nos EUA e 190 no Brasil) e dos sistemas computadorizados de despacho de viaturas, por exemplo, foi possível desenvolver o radiopatrulhamento, que até hoje é utilizado como um dos principais meios de intervenção policial. Nesse período, o principal objetivo dos executivos de segurança pública era garantir o menor tempo de resposta entre o recebimento da chamada telefônica de urgência na central e a chegada do agente de segurança pública ao local da ocorrência, de forma que a atuação policial fosse repressiva (Kelling; Moore, 1988, p. 6-7).

Além disso, a relação da polícia com a comunidade se tornou estritamente profissional, sem o contato constante e pessoal que ocorria na era política. Isso foi com o objetivo de tornar a atuação policial mais efetiva e evitar a corrupção e a promiscuidade. Com o passar dos anos, percebeu-se que esse relacionamento

distante, somado à atuação repressiva, era ineficiente; causou um grande aumento nos índices de criminalidade e gerou a necessidade de novas reformas da instituição policial, ainda mais frente às tensões sociais que ocorreram entre nos anos 60 e 70 (Kelling; Moore, 1988, p. 6).

Diante disso, com o intuito de mudar a imagem da “polícia profissional” e aproximá-la da comunidade, chegou-se à era da resolução de problemas com a comunidade ou era comunitária, que perdura até hoje. A primeira mudança observada foi a implementação de um policiamento mais próximo da população, o que foi feito pelo policiamento a pé, a cavalo e de bicicleta, em contraponto ao patrulhamento motorizado acionado por telefone. Isso indica que foram mescladas características positivas dos antigos modelos, como a proximidade com a população, que havia na era política, e a profissionalização dos policiais, surgida na era da reforma. A finalidade era que esse novo modelo fosse capaz de garantir a sensação de segurança à sociedade e à ordem pública. Além disso, a polícia passou a ter um foco maior na prevenção criminal, o que seria realizado por meio de uma análise sistematizada das causas dos problemas de segurança pública e da construção de soluções junto à comunidade, beneficiada com maior qualidade de vida (Kelling; Moore, 1988, p. 10).

Apesar das diversas mudanças implementadas nesta nova era, a Polícia Militar manteve em uso, quando cabível, antigas estratégias de policiamento. Entretanto, passou a dar maior enfoque a um policiamento orientado para o problema, conforme a noção desenvolvida por John Eck e William Spelman em *Problem Solving: Problem-oriented policing in Newport News*, de 1987 (Eck; Spelman, 1987, p. 31-32).

Essa estratégia consiste no Método *Scanning* (identificação do problema), *Analysis* (análise), *Response* (resposta) y *Assessment* (avaliação) (SARA), em português, Método IARA (Identificar, Analisar, Responder e Avaliar). Trata-se de uma estratégia para lidar com problemas criminais e de ordem pública, a qual promove uma abordagem estruturada e orientada para a solução de problemas. É especialmente relevante para a polícia comunitária e para o planejamento de ações de prevenção e controle de crimes, pois permite que as forças de segurança pública atuem de forma mais preventiva e menos reativa (Eck; Spelman, 1987, p. 41-52).

Relativamente a essa forma de atuação, no Método SARA, em vez de atuarem de forma reativa, as forças de segurança pública identificam e atuam sobre as causas dos problemas e sobre os padrões, antes que se agravem. Outra vantagem é a aproximação com a comunidade, o que pode envolvê-la no processo e promover a colaboração e o apoio mútuo entre polícia e cidadãos. Também há melhoria na alocação de recursos, já que a análise detalhada dos problemas possibilita alocar recursos policiais de modo mais eficaz, direcionando esforços às áreas e situações que precisam de maior intervenção. Ainda, a avaliação de resultados permite o ajuste das estratégias e contribui para a transparência, além de mostrar à comunidade que as ações estão sendo adotadas e monitoradas para sua segurança (Eck; Spelman, 1987, p. 111-113).

Além da estratégia de policiamento orientado para o problema, a Polícia Militar moderna desenvolveu a Polícia Comunitária que, segundo Robert C. Trojanowicz e Bonnie Bucqueroux:

É uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área (Trojanowicz; Bucqueroux, 1990, p. 4).

Desde que foi implementada, a filosofia de Polícia Comunitária trouxe mudanças significativas para o cenário da segurança pública, promovendo uma abordagem mais colaborativa e orientada para a prevenção, que visa melhorar a relação entre a polícia e a comunidade. Essa filosofia reconhece que a segurança pública é uma responsabilidade compartilhada entre a polícia e os cidadãos e busca uma parceria proativa na identificação e resolução de problemas locais (Trojanowicz; Bucqueroux, 1990, p. 6).

Alguns dos principais benefícios trazidos por essa filosofia foram: fortalecimento da confiança e da cooperação da sociedade para com a Polícia Militar; redução de crimes por meio de ações preventivas; melhoria na resolução de problemas locais; redução de conflitos e da violência policial; engajamento e

desenvolvimento comunitário e mudança na cultura organizacional da Polícia. Embora os benefícios sejam claros, a implementação da Polícia Comunitária também apresenta desafios. Em algumas regiões, por exemplo, a resistência interna à mudança de cultura e a falta de recursos podem limitar a eficácia da filosofia comunitária. Além disso, em áreas com alta criminalidade ou de forte desconfiança na polícia, construir a confiança e o engajamento da comunidade pode ser um processo longo (Trojanowicz; Bucqueroux, 1990, p. 30).

Tendo em vista todo esse processo evolutivo pelo qual a Polícia Militar passou no decorrer das décadas, é notório que foram necessários inúmeros estudos e pesquisas, para possibilitar a capacitação dos profissionais de segurança pública, o desenvolvimento de estratégias de policiamento e a criação de filosofias voltadas à solução dos problemas sociais relacionados à segurança pública. Hoje, a Polícia Militar busca se adequar à realidade contemporânea, o que é feito principalmente por meio da inserção de tecnologias que tornam o serviço policial mais eficiente e transparente para toda a sociedade. É o caso da utilização das câmeras corporais nos uniformes durante o atendimento de ocorrências.

2.1 Deveres da Polícia Militar

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, define os órgãos responsáveis pela segurança pública e as funções específicas a serem exercidas por cada um deles. Foi imbuído às polícias militares, no § 5º, o serviço de policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Policiamento ostensivo é o trabalho visível de patrulha e de vigilância das áreas públicas, de caráter preventivo, que serve para inibir a criminalidade e para promover uma sensação de segurança à população. Pode ser realizado por patrulhamento a pé, motorizado, ciclístico ou com cavalaria, tanto em áreas urbanas quanto rurais. Já a preservação da ordem pública inclui a segurança das pessoas e a do patrimônio, sendo feito por meio de patrulhamento ostensivo, de controle de distúrbios e de ações preventivas, por meio das quais se garante que ambiente público esteja seguro e protegido, colaborando para a paz social.

Apesar dessa previsão constitucional, as polícias militares não se limitam a atuar dessa forma; exercem outras funções que colaboram para a segurança pública, como a de polícia administrativa; apoio em situações de emergência e de

calamidade pública, junto com órgãos de defesa civil, e colaboração com outras forças de segurança. Como polícia administrativa, a Polícia Militar atua de forma preventiva, por meio de normas de segurança pública, e promove ações para reduzir o risco de crimes e de desordem; pode incluir intervenções em eventos públicos, fiscalização de trânsito em algumas circunstâncias e controle de multidões em manifestações.

No Brasil, a Polícia Militar se faz presente em praticamente todos os municípios, de forma que, quando há uma situação adversa, a população recorre a ela para solucioná-la, ainda que o problema não tenha relação com seu dever funcional ou mesmo seja de segurança pública. Isso ocorre porque, além de a polícia estar sempre presente, ela é a instituição na qual a maior parte da população tem confiança. Essa foi conquistada pelo fato de a instituição manter um contato mais frequente com a comunidade onde atua, buscando sempre solucionar os problemas locais e garantir segurança pública e também qualidade de vida.

Apesar disso, há uma grande parcela da sociedade que não confia na Polícia Militar em razão de essa ter servido como principal força de repressão social da parte do Estado durante a Ditadura Militar, iniciada em 1964 e encerrada em 1985. Durante esse período, a Polícia não apenas utilizava da força de maneira desproporcional durante suas abordagens, como violava diversos direitos humanos de maneira arbitrária. Devido a isso, criou-se uma imagem violenta da Polícia Militar, e a população teve ou ainda tem dificuldades para mudar sua visão sobre a instituição. Ainda mais porque, mesmo com o fim do regime, muitos profissionais de segurança pública mantiveram uma atuação violenta contra os abordados, embora de maneira mais velada (Manso, 2012, p. 132).

Ainda que muitos desses atos de violência tivessem sido praticados em locais ermos, casos de destaque foram registrados e amplamente divulgados, tal como o referido Caso Favela Naval, em 1997, em Diadema (SP). O episódio foi televisionado pelo Jornal Nacional, por meio de uma série de filmagens feitas por um cinegrafista amador na Favela Naval, comunidade carente em Diadema, na qual policiais militares extorquiam dinheiro, humilhavam, espancavam e até mesmo executavam pessoas. Nesse escândalo, dos dez policiais envolvidos, nove foram expulsos da corporação, e o líder informal do grupo, foi condenado a 15 anos de prisão. A reportagem teve grande repercussão nacional e trouxe diversos impactos,

tanto para a instituição, quanto para os cenários político e o judiciário (Manso, 2012, p. 248).

Frente à comoção nacional, o Senado se viu obrigado a aprovar a tipificação do crime de tortura, conforme determina a Constituição Federal, com a publicação da Lei nº 9.455, de 1997, cujo projeto estava parado há mais de dois anos. No funcionamento da Polícia Militar, surgiram propostas que visavam à desmilitarização da instituição, mas não houve boa aceitação. Foram feitas diversas mudanças, como o patrulhamento direcionado com base em dados estatísticos, impedindo que crimes ocorressem nas áreas de maior incidência. Houve uma tentativa de se extinguir certas práticas, com militares transferidos para companhias e batalhões de locais com alta taxa de criminalidade como forma de punição, o que fazia com que eles fossem mais violentos nesses locais (Manso, 2012, p. 248-252).

É importante ressaltar que uma das principais ferramentas que auxiliou a Polícia Militar nessa mudança de estratégias foi a tecnologia, que foi utilizada de várias formas, tal como o georreferenciamento de ocorrências criminais, que possibilita uma melhor alocação dos recursos policiais em áreas de maior incidência criminal; o videomonitoramento em tempo real de locais de maior movimentação, fazendo com que possíveis infratores se sintam impedidos de cometer delitos por estarem sendo observados; monitoramento de viaturas por GPS, que garante o efetivo emprego desses recursos; o desenvolvimento da rede rádio, que torna mais efetivo o recebimento de chamadas do 190, além do empenho dos militares nas ocorrências. Com a tecnologia como principal aliada no cumprimento do serviço policial e para impedir mais casos de violência policial nas abordagens, surgiram as câmeras corporais, que visam assegurar transparência e responsabilidade nas ações policiais. Sua implementação no Brasil vem sendo bastante discutida nos últimos anos (Manso, 2012, p. 248-252).

3 AS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO

O século passado foi caracterizado por notáveis avanços tecnológicos, e as forças de segurança pública, gradualmente, começaram a incorporar produtos desse desenvolvimento no desempenho de suas funções. Entre essas inovações, destacam-se as tecnologias de monitoramento, como as câmeras de vigilância, que foram introduzidas com o objetivo de prevenir e de investigar atos criminosos (Vianna, 2004, p. 340-343).

Inicialmente, essas câmeras foram instaladas em vias públicas para permitir a supervisão de locais movimentados. Elas contribuíram para a identificação de crimes e de outras situações que demandavam uma resposta imediata. Em escala global, após os atentados de 11 de setembro nos Estados Unidos, o Reino Unido intensificou significativamente o uso de sistemas de vigilância eletrônica em espaços públicos. Esses dispositivos passaram a ser usados como ferramentas para monitorar possíveis comportamentos suspeitos, visando prevenir atividades terroristas ou qualquer outro tipo de conduta ilícita (Vianna, 2004, p. 340-343).

Vale mencionar que as câmeras urbanas, empregadas para monitoramento, possuem características e propósitos variados. Elas podem operar em tempo real ou registrar eventos para análise posterior; podem ser instaladas em sistemas públicos ou privados, ser visíveis ou ocultas, equipadas ou não com capacidade de gravação, entre outras possibilidades (Bruno, 2009, p. 47).

Bruno (2009, p. 47) ainda explica que as câmeras podem ser verdadeiras ou falsas. As falsas seriam aplicadas apenas como símbolo, com o objetivo de desestimular práticas ilegais. Já as verdadeiras funcionariam como vigilantes, capturando imagens que pudessem ser utilizadas posteriormente como prova de crimes cometidos.

As câmeras de vigilância exercem um papel fundamental na segurança pública em termos de monitoramento, como tentativa de inibir a prática de condutas delitivas simplesmente por sua presença; aliás, mesmo a possibilidade de sua presença, em determinados locais, pode ter esse efeito. Isso porque o delinquente tem receio de ser flagrado cometendo crimes, pois isso geraria a quebra de seu anonimato, sua identificação e sua responsabilização criminal. Logo, a monitoração de vídeo ou a presença de meios que façam crer a instalação de um meio de

monitoração constante desestimula a motivação do agente criminoso; ele pode não vir a cometer o delito pretendido.

Tal fato advém da ideia do Triângulo do Crime, que se origina de uma das principais teorias da criminologia do ambiente: a teoria das atividades rotineiras, originalmente formulada por Lawrence Cohen e Marcus Felson. Pelos fundamentos dessa teoria, o crime ocorre quando um provável infrator e um alvo adequado convergem no mesmo tempo e lugar, sem a presença de um guardião capacitado. Esses são os três elementos que compõem o triângulo. O provável infrator é caracterizado como um indivíduo com capacidade para cometer delitos, e suas motivações são, principalmente, a ganância e o egoísmo. O alvo adequado pode ser tanto uma vítima humana, quanto um objeto inanimado, que despertem o interesse do infrator em cometer um delito. Por fim, o guardião capacitado representa os atores humanos ou mesmo os dispositivos de segurança que mantêm a vigilância sobre as pessoas e seus bens (Cohen; Felson, 1979, p. 588-589).

Por essa teoria, é possível notar a importância que as câmeras de videomonitoramento possuem na segurança pública, porque desempenham a função do guardião capacitado, cuja presença impede a ocorrência de diversos delitos com a quebra do triângulo do crime. Nesse sentido, começaram a ser inseridas as câmeras nas viaturas e, posteriormente, foram desenvolvidas as câmeras corporais no fardamento. Essas, além de permitir a gravação das ocorrências como meio de produção de provas, ainda impedem que muitos delitos sejam cometidos contra os policiais ou mesmo por esses contra a população.

3.1 Início das Câmeras Corporais

Segundo a pesquisa de Jefferson R. T. de Lara, Cláudio Kamienski Júnior e José de Matos Pereira, “Uso de câmeras corporais por Policiais Militares”, o primeiro registro do uso de câmeras corporais (*bodycams*) se deu no Reino Unido, em 2005. Foram adquiridas pela *Plymouth Community Safety Partnership* para ser utilizadas pela polícia de Plymouth. Os dispositivos eram pequenas câmeras acopladas à cabeça, mas exigiam um equipamento volumoso para gravação e para a reprodução dos vídeos. Em uma avaliação experimental de seis meses, vários policiais usaram as câmeras enquanto patrulhavam áreas movimentadas e pontos estratégicos no

centro urbano. Já nas primeiras dez semanas, foi observada uma redução de 8% nos crimes violentos (De Lara et al., 2023, p. 7).

Posteriormente, ao serem utilizadas pelas polícias de Devon e de Cornwall, as gravações se mostraram como importantes provas nos tribunais, especialmente contra infratores que tentavam negar suas ações. Além disso, demonstraram ser uma ferramenta útil no enfrentamento de casos de violência doméstica. Sua eficácia foi reforçada e, com seu aperfeiçoamento ao longo do tempo, os dispositivos ganharam uma aceitação generalizada (De Lara et al., 2023, p. 7).

De Lara et al. (2023, p. 7-8) relataram o caso do policial Ian Cocklin, reconhecido como especialista no uso de vídeos corporais no Reino Unido, que percebeu o potencial dessas câmeras como um recurso valioso para todos os agentes de segurança e como meios de prova, pois “as câmeras não mentem.” Mesmo as câmeras antigas serviam para confissões, mostrando o que aconteceu, de modo a não se contestarem as evidências, ou seja, como ferramenta de coleta de evidências eram inestimáveis. Apesar disso, os equipamentos apresentavam desafios iniciais, como: limitações no armazenamento de dados e desconforto para os policiais ao longo do turno de trabalho.

Após anos de adaptações e avanços no uso de câmeras corporais, a Polícia Metropolitana, pioneira na implementação dessa tecnologia em larga escala, alcançou uma aprovação de 92% entre o público consultado sobre seu uso. Além de representar uma inovação significativa, essa medida consolidou a transição da polícia para o ambiente digital (De Lara et al., 2023, p. 8).

Ao final de cada turno, as câmeras são encaixadas em estações específicas, e as filmagens são transferidas automaticamente, deixando o equipamento pronto para o próximo uso. Um dos grandes benefícios observados é que, ao ser ativada, uma câmera em operação aciona automaticamente outras câmeras próximas. Com isso, permite-se a captura de imagens sob diferentes ângulos, o que também contribui para a defesa de policiais contra acusações infundadas ou tendenciosas (De Lara et al., 2023, p. 8-9).

Nos Estados Unidos, o uso de câmeras acopladas aos uniformes teve início em fevereiro de 2012, na cidade de Rialto, Califórnia, como parte de um programa piloto envolvendo ações policiais. Em 2015, durante o governo do presidente Barack

Obama, o programa foi ampliado quando o Departamento de Justiça anunciou mais de 23 milhões de dólares para financiar projetos-piloto de câmeras corporais em 32 estados (De Lara et al., 2023, p. 9).

Inicialmente, o programa iniciado em Rialto teve a participação de 80 dos 115 policiais em serviço, os quais utilizaram as câmeras acopladas a óculos de sol, colarinhos ou quepes. As câmeras eram ativadas após o policial atender uma chamada, e os vídeos gravados eram transferidos ao final do turno. Apesar de estar em fase inicial e de necessitar de certos ajustes, a polícia da cidade relatou que o uso das câmeras teve um impacto positivo para os agentes e para os cidadãos (De Lara et al., 2023, p. 9).

Apesar do impacto positivo, as gravações geraram uma grande preocupação nos cidadãos americanos, no que se refere à privacidade, pois muitos viam as câmeras corporais como um meio para violar tal direito. Nesse sentido, a *American Civil Liberties Union* (ACLU), organização de defesa dos direitos civis, enfatizou bastante a necessidade de os departamentos de polícia implementarem políticas rigorosas para prevenir esses problemas (De Lara et al., 2023, p. 9).

Além disso, a ACLU também tem se mostrado crítica em relação às câmeras nas quais tem sido testado o sistema *Draft One*, desenvolvido pela empresa Axon. Esse sistema utiliza inteligência artificial para escrever o boletim de ocorrência, por meio da coleta dos dados de imagem e som capturados pelas *bodycams*. Segundo a própria empresa, o intuito desse sistema é otimizar o serviço dos policiais ao entregar o boletim pronto, sendo necessária apenas uma revisão e poucas correções por esses profissionais (Axon, 2024, p. 1).

Diante disso, é possível notar que as câmeras corporais representam um marco na evolução tecnológica aplicada à segurança pública, tendo apresentado diversos resultados positivos nos países em que foram implementadas, a exemplo da maior transparência nas ações policiais, da redução do uso excessivo da força e da possibilidade de apurar incidentes com mais precisão. No entanto, como já dito, as *bodycams* também trazem alguns desafios, principalmente no que se refere à sua aceitação pelos policiais militares e pela população. Elas comprometem a privacidade, a proteção dos dados coletados e a necessidade de protocolos e de regulamentações adequadas para armazenamento e compartilhamento das

imagens. Além disso, a efetividade das câmeras corporais, na redução da criminalidade e na melhoria da relação entre polícia e comunidade, ainda é um tema em debate, demandando mais pesquisas e análises aprofundadas.

3.2 Introdução das Câmeras Corporais na Polícia Militar do Brasil

Segundo notícias, em 2023, sete dos estados brasileiros fazem uso das câmeras corporais e outros dez têm o procedimento de adoção dessa tecnologia em andamento. Segundo Silva e Campos (2015, p. 237), a primeira polícia a adquirir as câmeras corporais e iniciar o estudo de sua aplicação foi a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em 2012, inspirada na aplicação que vinha sendo feita nos Estados Unidos. De início, foram comprados e disponibilizados 18 equipamentos para o batalhão especializado das Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas (ROTAM), na época, composto de 200 policiais militares, que fariam o uso dos equipamentos de maneira revezada durante apreensões de alto risco.

Apesar de ter sido a primeira a fazer aquisição de *bodycams*, a PMDF abandonou os planos de adoção dessa tecnologia, voltando a discutir esse projeto apenas em 2024. A previsão é de que a corporação receba, aproximadamente, R\$12 milhões em 2025, para fazer a aquisição de todos os equipamentos necessários para que as câmeras corporais venham a ser utilizadas pelos quase 10 mil militares da corporação. Os convênios terão validade máxima de dois anos, contando da data de assinatura. Durante esse período, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) conduzirá avaliações regulares, utilizando indicadores que levam em conta o impacto das notificações de ocorrências, a aplicação do uso da força, a capacitação dos policiais e o número de denúncias envolvendo policiais militares, entre outros (Matos, 2024, p. 4).

O primeiro estado brasileiro que efetivamente implementou as *bodycams* foi Santa Catarina que, em 2018, iniciou seu projeto de implementação nos fardamentos de seus policiais militares. Atualmente, são 2.245 câmeras divididas entre os 38 batalhões de Polícia Militar espalhados pelo estado. Em todos os turnos operacionais, pelo menos um dos policiais de cada guarnição está equipado com uma câmera. Apesar disso, com o passar dos anos, a PM desse estado começou a abandonar o uso das *bodycams* devido à defasagem tecnológica, pois elas vêm sendo

usadas constantemente há mais de cinco anos, sem serem substituídas. Com isso, têm apresentado defeitos e se tornam ineficientes para o seu fim.

Outro estado que merece destaque é São Paulo, cuja Polícia Militar, por meio do Programa Olho Vivo, adquiriu câmeras corporais para serem usadas nos uniformes dos agentes de segurança pública. No final de 2022, 62 dos 135 batalhões do estado haviam adotado essa tecnologia. Segundo dados de 2023, a PMSP já contava com 10.125 *bodycams* espalhadas, abrangendo 52% do seu efetivo operacional. O uso frequente das câmeras em serviço gerou muitos dados positivos, tais como: redução de 76,2% na letalidade dos policiais militares em serviço, em relação aos civis, entre 2019 e 2022, nos batalhões em que as câmeras foram incorporadas, enquanto nos demais a queda foi de 33,3%; diminuição do número de adolescentes e jovens mortos em intervenções policiais, passando de 102 vítimas em 2019 para 34 em 2022; redução no número de policiais mortos em serviço, de 18, 2020, para 6, em 2022 (Velasco et al., 2023, p. 1).

Minas Gerais também merece destaque, no que se refere à implantação das câmeras corporais nos fardamentos dos policiais, ainda mais considerando o grande efetivo de sua Polícia Militar. Hoje são, aproximadamente, 36.253 policiais no serviço ativo. A Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) iniciou o uso das *bodycams* em dezembro de 2022, tendo, atualmente, um total de 1.444 câmeras em condições para uso durante o serviço. As imagens registradas são armazenadas pelo Sistema de Inteligência da Polícia Militar e podem ser cedidas às autoridades competentes, mediante solicitações oficiais ou judiciais (Velasco et al., 2023, p. 1-2).

A PMMG não tem condições de fornecer o equipamento necessário a todos os seus destacamentos, pois sua presença em todos os 853 municípios do estado faz com que a logística para aquisição seja complicada. Além disso, como referido pelo comandante geral da corporação, Coronel Carlos Frederico Otoni Garcia, não é prioridade investir em câmeras corporais; há diversas outras pautas que merecem atenção no momento, como: contratação de mais militares, novos coletes, novas viaturas, entretanto, segundo o comandante, não há uma resistência quanto ao uso desse equipamento, havendo inclusive militares que adquirem tais equipamentos de forma particular (Souza, 2024, p. 2).

Além disso, segundo a mesma autoridade, há discussões quanto ao modelo de funcionamento atual das câmeras de gravação ininterrupta, o que pode ser maléfico para a privacidade dos policiais e dos civis que venham a interagir com eles. Primeiramente, a privacidade dos militares é afetada pelo fato de eles estarem sendo monitorados durante todo o serviço, pois o desconforto da gravação constante de tudo que eles fazem e falam também gera a responsabilidade em relação a mais um equipamento do estado: danos serão cobrados diretamente do policial. Isso porque, os policiais militares de Minas trabalham muito com o policiamento comunitário, no qual há um contato frequente com a população, gerando segurança e confiança. No entanto, a presença das câmeras muitas das vezes pode constranger os cidadãos e fazer com que eles não se sintam tão seguros ao passar informações para a PM (Souza, 2024, p. 4).

Frente ao exposto, é visível que o uso de câmeras corporais no Brasil representa um avanço significativo na busca por uma polícia mais transparente e responsável. Tal tecnologia tem o potencial de reduzir o uso excessivo da força, aumentar a confiança da população nas instituições de segurança e auxiliar a investigação de crimes. Porém, sua implementação em larga escala enfrenta diversos desafios, tais como: a aquisição e a manutenção exigem investimentos consideráveis, que podem ser um obstáculo para muitos estados, principalmente aqueles com uma Polícia Militar com grande efetivo. Também questões relacionadas à privacidade, à proteção de dados e à necessidade de treinamento adequado dos agentes de segurança, os quais precisam ser cuidadosamente tratadas para garantir a eficácia e a legalidade do uso dessas ferramentas. Nesse sentido, a construção de uma infraestrutura tecnológica robusta e a criação de protocolos claros são fundamentais para que as câmeras corporais se tornem uma realidade efetiva na segurança pública brasileira.

4 ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS EM RELAÇÃO ÀS CÂMERAS CORPORAIS

Com a implementação das câmeras corporais na atividade policial militar, a qual vem sendo feita ao longo dos últimos anos no Brasil, surgiram diversas discussões, tanto no âmbito militar, quanto no civil, com questionamentos sobre os impactos positivos e negativos dessa tecnologia. O tema foi levado às esferas do poder público, para ser debatido pelos Poderes da República, a fim de regulamentar o uso das *bodycams* pelos policiais militares em todo o país. No entanto, para que algo assim seja alcançado, é fundamental que haja a colaboração dos Três Poderes, das Polícias Militares dos Estados e da população, para que sejam estabelecidas regras que se adequem à realidade de cada estado e que o uso das câmeras não venha a interferir negativamente na vida dos profissionais de segurança pública ou dos cidadãos, mas sim, garantir maior segurança e qualidade de vida para esses.

4.1 No Poder Executivo

O Ministério da Justiça e Segurança Pública elaborou a Recomendação nº 1, em 19 de janeiro de 2024, na qual propõe o uso de câmeras corporais nas atividades dos agentes de segurança pública e de segurança e vigilância privada. Apesar de não ser dotado de imperatividade, ou seja, não impõe obrigações ou proibições aos cidadãos, independentemente de sua vontade individual, esse documento tem grande valor como primeiro esboço da maneira com que as *bodycams* devem ser operadas pelas Polícias Militares estaduais de maneira efetiva, a fim de gerar resultados positivos na segurança pública. Para tanto, em seu texto, considerações diversas justificam e incentivam a implementação dessa tecnologia em âmbito nacional:

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização/padronização do uso de câmeras corporais por agentes de segurança pública e de segurança e vigilância privada em âmbito nacional, bem como a necessidade de disciplinar a gravação, o armazenamento, tratamento e disponibilização das imagens, assegurar a cadeia de custódia probatória, entre outras aplicações da solução;

CONSIDERANDO que o uso de câmera corporal traz maior transparência e aprimora a atividade de segurança pública,

ampliando e fortalecendo os vínculos de confiança do agente de segurança com a sociedade;

CONSIDERANDO que as gravações por meio das câmeras corporais funcionam como meio para obtenção de provas, sendo necessário assegurar a cadeia de custódia das imagens e áudios captados;

CONSIDERANDO que estudos e análises de dados empíricos indicam associação entre o uso da câmera corporal e significativa redução do nível do uso de força policial, bem como redução da interação negativa entre agentes de segurança pública e os demais cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Ministério Público de meios que contribuam para o efetivo exercício do controle externo da atividade policial, previsto no artigo 129, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse de outros órgãos públicos e da sociedade civil na avaliação e no aprimoramento da prestação dos serviços de segurança pública e privada (MJSP, 2024, p. 1-2).

Observa-se que a primeira preocupação do Ministério é o estabelecimento de regras claras e iguais para o uso de câmeras corporais por policiais e agentes de segurança privada em todo o país. Para isso ser feito, deve haver uma definição de como as *bodycams* devem ser usadas, como as imagens gravadas serão guardadas, tratadas e compartilhadas e como garantir que essas imagens possam ser usadas como provas em processos judiciais. Em resumo, o objetivo é criar um sistema organizado e confiável para o uso dessas câmeras, garantindo a segurança jurídica e a transparência nas ações de segurança pública e privada.

A segunda consideração se refere à transparência e ao aprimoramento da atividade de segurança pública, advindos do uso das câmeras corporais. É notório que, ao registrar as interações entre os agentes e a população, as câmeras fornecem um registro imparcial dos eventos, o que contribui para a elucidação de incidentes, para a responsabilização de todos os envolvidos e para a redução de denúncias falsas. Isso, além de a presença das câmeras tender a inibir condutas inadequadas por parte dos agentes e da população, uma vez que suas ações estão sendo registradas. A maior transparência fortalece a confiança da sociedade nas instituições de segurança, promovendo um diálogo mais construtivo entre polícia e

comunidade e contribui para a construção de uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos.

A terceira consideração trata do fato de as gravações realizadas por câmeras corporais constituírem uma fonte de prova crucial em diversas situações. Elas permitem a reconstrução precisa de eventos e a verificação da veracidade de relatos. Porém, para que essas gravações tenham validade jurídica e possam ser utilizadas como evidência em processos judiciais, é imprescindível garantir a integridade da cadeia de custódia das imagens e dos áudios captados. Isso significa que, desde a coleta das informações até sua apresentação em juízo, é necessário adotar procedimentos rigorosos para assegurar a autenticidade, a confiabilidade e a inviolabilidade dos dados, evitando qualquer possibilidade de manipulação ou de adulteração. A cadeia de custódia compreende um conjunto de medidas que garantem a rastreabilidade de cada etapa do processo, desde a identificação do equipamento utilizado, a data e hora da gravação, até o armazenamento seguro das mídias e a geração de relatórios detalhados sobre o manuseio das provas.

A quarta consideração se refere aos resultados de pesquisas e de análises, que demonstraram, em diversos contextos, uma correlação consistente entre a adoção de câmeras corporais por agentes de segurança pública e uma redução substancial no uso da força policial. As *bodycams*, ao registrarem as interações entre os agentes e a população, parecem atuar como fator de contenção, incentivando comportamentos mais moderados e profissionais por parte dos policiais. Uma diminuição significativa de queixas e denúncias de conduta inadequada por parte dos agentes também foi associada a elas, o que demonstra uma melhoria na qualidade do atendimento ao público e na relação entre a polícia e a comunidade. A redução da interação negativa entre policiais e cidadãos contribui para a construção de um clima de maior confiança e respeito mútuo, fortalecendo os vínculos sociais e promovendo a segurança pública de forma mais eficaz.

A quinta consideração enfatiza a responsabilidade do Ministério Público em “exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar”, conforme estabelece o texto do artigo 129, VII, da Constituição Federal. Visa-se a garantir o respeito aos direitos fundamentais e a legalidade das ações policiais. Vale ressaltar que para que esse controle seja exercido de forma eficaz, é fundamental dotar o Ministério Público de ferramentas e recursos adequados, podendo esses ser

constituídos de meios tecnológicos, como acesso a sistemas de informações policiais e a bancos de dados. Isso é crucial para que os promotores de justiça possam analisar de forma aprofundada as condutas policiais, identificar possíveis irregularidades e tomar as medidas cabíveis. Aduz-se a isso a necessidade de capacitação contínua dos membros do Ministério Público em temas relacionados à segurança pública e à investigação criminal, para que possam desempenhar suas funções com excelência, atuando como verdadeiros guardiões da legalidade e da ordem jurídica.

A última consideração feita apenas ressalta que o envolvimento de outros órgãos públicos e da sociedade civil na avaliação e no aprimoramento dos serviços de segurança pública e privada é fundamental para garantir a eficiência, a transparência e a legitimidade das ações das forças de segurança. Ao participar ativamente desse processo, instituições e grupos da sociedade podem contribuir com diferentes perspectivas e conhecimentos, enriquecendo o debate e identificando soluções mais adequadas para os desafios enfrentados pela área da segurança. A participação ativa permite um controle social mais efetivo, enquanto promove a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos na prestação desses serviços e fomenta a construção de políticas públicas de segurança mais justas e eficazes, que atendam às necessidades e expectativas da população.

Face às considerações acima, os objetivos almejados são: reforçar a transparência e legitimidade das ações dos agentes de segurança pública; respaldar a atuação do profissional de segurança pública e proteger sua integridade física e moral; assegurar o uso diferenciado da força; garantir a preservação dos direitos fundamentais dos cidadãos; promover a obtenção de elementos informativos e de elementos de prova com maior qualidade epistêmica; permitir a verificação da preservação da cadeia de custódia probatória; auxiliar o exercício do controle externo da atividade policial e subsidiar a avaliação e o aprimoramento do serviço de segurança pública prestado (MJSP, 2024, p. 2-3).

Para tais objetivos, são apontadas as recomendações a serem seguidas pelas Polícias Militares estaduais: a primeira, apresentada no art. 4º da Recomendação nº 1, sugere que as instituições de segurança pública deem prioridade a modelos e a sistemas de câmeras corporais, cujo funcionamento se dê

por acionamento automático, ao invés daqueles que são acionados manualmente. Essa proposta visa tornar mais fácil a utilização das câmeras pelos policiais, pois não seria necessário que eles se lembrassem de iniciar a gravação quando atendessem uma ocorrência; o acionamento seria feito automaticamente pela sincronização das câmeras com a sala de operações, que recebe as chamadas telefônicas e as repassa para as viaturas.

Entretanto, um sistema de câmeras dessa complexidade é algo que demanda um investimento muito alto não apenas de aquisição de equipamentos de gravação, mas também das grandes e necessárias mudanças nos equipamentos de comunicação já utilizados pelas Polícias Militares. Ainda haveria gastos com mão-de-obra especializada para instalar o sistema e realizar sua manutenção. Mesmo com a seleção de uma empresa por meio de licitação, os custos permaneceriam altos, devido à qualidade mínima exigida para que as *bodycams* tenham o funcionamento desejado.

Ainda sobre a Resolução nº 1, a recomendação do art. 5º é de que a gravação das *bodycams* seja ininterrupta por todo o turno de serviço do profissional de segurança pública, sejam nos modelos/sistemas de acionamento e desligamento automáticos ou nos manuais. Num primeiro momento, essa ideia parece adequada por garantir uma fiscalização constante das ações policiais durante o serviço, o que provavelmente reduziria bastante casos de excesso de violência policial, abordagens infundadas, corrupção e abuso de autoridade. Entretanto, esbarra no mesmo problema da anterior: a questão financeira, pois os turnos de serviço dos policiais são de dez ou doze horas e podem, até, exceder esse tempo, quando há ocorrências mais complexas. Isso exigiria câmeras capazes de operar durante todo esse tempo.

Infelizmente, *bodycams* com tal capacidade são muito caras, de forma que sua aquisição seria bastante onerosa para os estados, ainda mais aqueles cujo efetivo é muito grande, como São Paulo e Minas Gerais. Além disso, como qualquer outro aparelho eletrônico, as *bodycams* sofrem de obsolescência com o passar do tempo, de forma que sua bateria se torna menos eficiente. Também são sujeitas a defeitos e requerem manutenções mais frequentes, o que gera ainda mais gastos para o estado, que ainda necessitam de muitos outros recursos para suas Polícias Militares exercerem seu dever social de garantir a segurança pública.

Outro ponto de grande valia que precisa ser discutido se refere ao direito à privacidade que as câmeras corporais iriam violar, caso fizessem gravação ininterrupta durante o serviço policial. Isso não afetaria apenas esses agentes de segurança pública, mas também os cidadãos com os quais eles viessem a ter contato. O direito à privacidade está disciplinado no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal e garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; é um dos pilares da proteção individual e social no Brasil. Apesar dessa importância, ainda há esse clamor social por *bodycams* que gravam a todo momento, o que faz com que a privacidade das pessoas seja severamente afetada.

No que se refere aos policiais militares, eles perdem totalmente seu direito à privacidade, visto que teria todo o seu turno de serviço registrado. Tal situação gera grande desconforto nos momentos em que ele conversa com seus colegas, quando se alimenta ou quando vai ao banheiro, momentos nos quais a gravação, além de ser desnecessária, é extremamente invasiva, afetando a qualidade com que o serviço de segurança pública é prestado, devido ao estresse causado aos policiais. Os cidadãos são igualmente afetados por isso, pois o fato de estarem sendo gravados faz com que se sintam intimidados e pouco à vontade para conversar com os policiais militares. Essa condição prejudica a segurança por impedir que informantes tenham confiança em passar informações e também prejudica uma efetiva aplicação do policiamento comunitário, que hoje é uma das principais estratégias de prevenção criminal das Polícias Militares. Com isso, é notório que a gravação ininterrupta das *bodycams* é algo que deve ser evitado, por causar grande desconforto e se mostrar desnecessária, além de desperdício de recurso que viola os direitos dos cidadãos.

O art. 7º recomenda que as gravações devem ser guardadas por, pelo menos, três meses, mas que seria mais interessante mantê-las por seis meses. No entanto, em situações específicas, como prisões em flagrante, cumprimento de mandados, buscas, disparos de arma, agressões ou ocorrências dentro de presídios, o prazo mínimo de armazenamento deve ser estendido para um ano. A justificativa para esses prazos é a importância das gravações como prova em processos judiciais e administrativos, especialmente em casos que envolvem uso da força, violação de direitos ou outras situações que podem gerar controvérsias. Ao garantir a

preservação das imagens por um período mais longo, assegura-se que elas possam ser utilizadas como evidência, se necessário, mesmo após o fim do atendimento à ocorrência.

Apesar de a ideia trazida pelo artigo, que visa garantir a transparência e a responsabilização das ações policiais, além de proteger os direitos dos cidadãos e dos próprios agentes, ser bastante positiva, ela enfrenta obstáculos quanto à logística de armazenamento dessas gravações. Devido à importância e o grau de sigilo necessário para guardar esses dados, para que seja possível implementar essa recomendação do Ministério Público, as Polícias Militares precisam receber recursos para adquirir bancos de dados com grande capacidade de armazenamento, além de construir estruturas para os manter em segurança.

O art. 9º recomenda que qualquer cidadão que tenha interesse em visualizar as gravações de uma determinada ocorrência pode formalizar um pedido, justificando o motivo de seu interesse, e direcioná-lo ao órgão responsável pela geração das gravações ou ao Ministério Público, que exerce o controle externo da atividade policial. Esse direito é importante por diversos motivos, tais como: transparência da atuação dos policiais, controle social sobre suas ações e garantia de provas para defender seus direitos, caso sejam violados.

Em consonância ao que foi dito sobre esse art. 7º, a recomendação do art. 9º encontra dificuldades na questão da segurança e controle das gravações, tornando necessária a elaboração de regras que controlem o acesso às gravações e a disposição delas para aqueles que vierem a requerê-las. É fundamental manter o sigilo dos dados, que muitas das vezes podem conter filmagens que comprometam investigações em andamento ou mesmo a identidade de informantes dos policiais militares; sua identidade revelada publicamente pode colocá-los em risco.

Por fim, o último artigo que merece destaque é o art. 13, segundo o qual os órgãos de segurança pública devem oferecer treinamento contínuo aos seus agentes sobre como utilizar as câmeras corporais. Objetiva-se garantir que os policiais saibam como operar adequadamente os equipamentos, como ativar e desativar as gravações, como armazenar as imagens e quais são as regras e procedimentos a serem seguidos durante o uso das câmeras. A importância desse treinamento se dá por motivos, como: garantir que as gravações sejam de boa

qualidade e possam servir como prova em caso de necessidade e garantir o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos para o uso do equipamento, evitando problemas legais e disciplinares.

Diante disso, é possível afirmar que a Recomendação nº 1 do Ministério da Justiça e Segurança Pública trouxe sugestões de grande valia para que as Polícias Estaduais que pretendem adquirir câmeras corporais elaborem regras capazes de disciplinar seu uso e o acesso a suas gravações, assim como os faça buscar equipamentos capazes de operar de maneira eficiente. No entanto, ainda há muitas ressalvas quanto a tais recomendações, como demonstrando, sendo necessário considerar vários apontamentos antes de implementar essa tecnologia nas Polícias Militares. Cada estado opera de uma maneira própria, baseada na realidade local. Esse é um dos fatores que mais deve ser levado em conta para que um investimento tão grande não venha a ser considerado desnecessário pela ineficiência apresentada.

Com base nisso, em maio de 2024, o Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, publicou a Portaria nº 648/2024, em que são estabelecidas as diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública (MJSP, 2024, p. 1).

É perceptível que essa Portaria, por possuir maior força que a Recomendação antes feita, foi muito mais branda quanto às regras a serem cumpridas pelas Polícias Militares ao adotarem o uso das *bodycams*, o que facilita sua aquisição e implementação. Além disso, essa Portaria aponta valores que servem fonte norteadora, como: o respeito aos direitos e garantias fundamentais, o uso diferenciado da força, o respeito à privacidade, a transparência, entre outros, além de definir os objetivos das diretrizes como sendo:

- I - qualificar a atuação dos profissionais de segurança pública;
- II - incrementar a proteção dos direitos e garantias dos profissionais de segurança pública e dos cidadãos;
- III - estimular a profissionalização dos órgãos de segurança pública;
- IV - fomentar processos de inovação e modernização das ações de segurança pública;

V - padronizar procedimentos de atuação dos profissionais de segurança pública quanto ao uso de câmeras corporais e à gestão dos registros audiovisuais;

VI - qualificar a produção de provas materiais, resguardando a cadeia de custódia a partir de registros audiovisuais;

VII - incentivar atualização de registros audiovisuais para o treinamento e aperfeiçoamento técnico dos profissionais de segurança pública;

VIII - promover estudos científicos e técnicos para proposição, aperfeiçoamento e avaliação de políticas públicas de segurança;

IX - assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações coletadas pelos sistemas de registros audiovisuais;

X - estabelecer mecanismos de supervisão e avaliação dos projetos de câmeras corporais; e

XI - encorajar a adoção de estratégias de transparência ativa e participação social (MJSP, 2024, p. 2-3).

No que se refere às obrigações, definiu-se que compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública implementar, monitorar e avaliar projetos de câmeras corporais que atendam a padronização estabelecida nas diretrizes, além de financiar tais projetos conforme a disponibilidade orçamentária. Com isso, vê-se uma tentativa de superar um dos maiores desafios na aquisição de *bodycams* pelas Polícias Militares, que é a questão financeira. Entretanto, mesmo com a disponibilização de recursos para tal fim, deve-se lembrar que o Brasil é composto por 26 estados e o Distrito Federal e que cada um possui sua própria Polícia Militar.

Nesse sentido, o orçamento dado pelo Ministério seria insuficiente para auxiliar até mesmo a implementação das câmeras corporais nos estados considerados prioridade em tal projeto. Isso, porque esses seriam os estados com o maior efetivo policial, que já possuem demanda por equipamentos básicos para o exercício de sua atividade fim (coletes balísticos, viaturas, armamentos), entre outros itens básicos que precisam estar em condições de funcionamento para garantir a proteção dos agentes de segurança pública e uma boa prestação de serviço por eles. Ademais, muitas das Polícias Militares têm causado insatisfação a

seus agentes devido os baixos salários, fazendo com que haja uma busca cada vez menor pelo ingresso nas carreiras policiais e deixando uma conseqüente falta de efetivo; com isso, há sobrecarga de serviço. Tal situação se tornaria ainda mais grave caso os estados foquem seus investimentos na implementação das *bodycams*, em vez de solucionar os problemas atuais.

Ainda sobre as diretrizes apresentadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, mais obrigações foram apresentadas, como: o desenvolvimento de normas técnicas especificando requisitos de segurança cibernética, física e operacional; padrões de coleta, de transmissão e de armazenamento do conteúdo audiovisual; produção de instruções complementares acerca dos procedimentos operacionais relacionados às *bodycams* e ao uso diferenciado da força; fomento a pesquisas e estudos sobre os resultados obtidos com o emprego das câmeras corporais. Isso demonstra uma preocupação de que todos os estados implementem essa tecnologia de maneira padronizada, a fim de gerar maior eficiência e poder então coletar dados que comprovem resultados positivos para a segurança pública, o que além de justificar os investimentos, garantiria ainda mais recursos para tal fim.

Vale ressaltar que essa Portaria não limita a atuação dos órgãos de segurança pública, dando a essas várias competências, das quais se destacam as seguintes:

- I - manter estrutura administrativa para a gestão, o acesso e a disponibilização dos registros audiovisuais das câmeras corporais, com a designação de autoridade responsável;
- II - implementar, monitorar e avaliar projetos de câmeras corporais que contemplem a padronização de procedimentos, o treinamento de pessoal e a avaliação de resultados, dentre outros aspectos;
- III - adequar suas normas institucionais, inclusive disciplinares, à utilização das câmeras corporais, definindo as condutas inadequadas e respectivas sanções;
- VI - priorizar o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo por parte dos integrantes dos órgãos de segurança pública que utilizarem câmeras corporais, em consonância com o disposto na Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, e na Portaria Interministerial MJ/SDH nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010;

VII - disponibilizar equipamentos de proteção individual em quantidade suficiente e qualidade adequada aos integrantes dos órgãos de segurança pública;

VIII - oferecer formação e capacitação continuada para o uso de câmeras corporais (MJSP, 2024, p. 5).

O inciso I já traz uma preocupação com algo discutido anteriormente: gestão, acesso e disponibilização das gravações, com a definição de uma autoridade responsável, o que deve ser feito por cada Polícia Militar da maneira mais adequada a sua realidade institucional e requer estudos e adaptações em seu funcionamento. O inciso II traz uma competência concorrente com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o que garante maior autonomia para que cada Polícia implemente as câmeras corporais com base em sua realidade, desde que siga as diretrizes básicas do Ministério. O inciso III aponta a necessidade de se adequar às normas institucionais, fundamental para que seja possível inserir uma tecnologia que traria grandes mudanças nas técnicas operacionais que vêm sendo utilizadas.

Conforme o inciso V, é necessário priorizar o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) por parte dos integrantes dos órgãos de segurança pública que utilizarem câmeras corporais. Trata-se de algo desnecessário de ser dito, visto que o uso de IMPOs é priorizado em todas as ações policiais; o uso de armas de maior potencial ofensivo é último recurso e a ele se recorre em casos extremos, conforme julgamento do policial militar. O inciso se refere à disponibilização de equipamentos de proteção individual em quantidade suficiente e qualidade adequada, o que não ocorre em muitos locais, onde os equipamentos estão vencidos, danificados ou ultrapassados, colocando em risco as vidas dos policiais militares e impedindo-os de prestarem mais segurança pública. Por fim, o inciso VIII aponta a necessidade de serem oferecidos cursos de formação e capacitação para o uso das *bodycams*, o que já vem sendo feito nos estados que dispõem delas; não é algo muito difícil de fazer, tendo em vista que hoje é possível fazer vários cursos de maneira online.

Em seguida, a Portaria se refere a diversas situações nas quais é necessário que os agentes de segurança pública utilizem as câmeras corporais: atendimento de ocorrências, abordagens, operações, cumprimento de mandados judiciais, ações de busca, salvamento e resgate, escoltas, intervenções em crises, motins, rebeliões ou

manifestações, em sinistros de trânsito e ainda durante o patrulhamento preventivo e ostensivo. Nessa última situação, fica claro que o Ministro Lewandowski basicamente estabeleceu que as gravações fossem ininterruptas, o que, como dito, é invasivo, afeta o direito à privacidade dos policiais militares e dos cidadãos e ainda exige um alto investimento para se adquirirem câmeras com essa capacidade e qualidade.

A Portaria ainda define os procedimentos de gravação das câmeras, por acionamento automático, remoto ou manual, o que dá um grau de liberdade para as Polícias Militares adquirirem câmeras que mais se adequem à sua realidade local. Quanto à integridade dos registros audiovisuais, foi estabelecido que todo o conteúdo gravado deve ter sua integridade e rastreabilidade preservadas, a fim de que não possam ser feitas modificações que afetem provas de violações de direito por parte dos policiais ou que os incrimine de condutas não praticadas. Acerca do armazenamento dos registros audiovisuais, esses deverão respeitar os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem, estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5, de 30 de agosto de 2021, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Foram estabelecidos prazos da mesma forma que na Recomendação analisada. Por fim, o acesso aos registros audiovisuais deve ser feito em conformidade com a Lei nº 12.527, de 2011, seguindo a regulamentação dos órgãos de segurança pública para tal.

Diante do exposto, é evidente que a Portaria nº 648/2024 utilizou como referência a Recomendação nº 1 e trouxe, para essas diretrizes, ideias de grande valia para que a implementação das câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública seja eficiente. No entanto, algumas delas mantiveram alternativas que podem ser prejudiciais aos estados que pretendem implementar essa tecnologia, tanto pelos enormes gastos, para cumprir tais exigências, quanto pelos prejuízos em relação aos direitos dos policiais, que seriam frequentemente fiscalizados, podendo sofrer estresse e não ter condições de prestar um serviço de qualidade. Portanto, é fundamental que sejam feitas análises para se chegar a uma solução capaz de gerar maior transparência das ações policiais, maior segurança pública e ainda assim preservar os direitos dos agentes responsáveis por ela.

4.2 No Poder Judiciário

Por ser um assunto recente e de grande relevância nacional, conforme amplamente demonstrado, as câmeras corporais têm gerado discussões em todas as áreas. O Poder Judiciário precisou interferir para responder ao clamor social pelo estabelecimento de regras para o uso correto dessa tecnologia.

Em decisão recente, o Supremo Tribunal Federal (STF), na Suspensão de Liminar nº 1.696/SP, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgado em 26/12/2024, . Requerente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo X Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, estabeleceu regras para o uso obrigatório das *bodycams* pelos policiais militares. A decisão tomada em resposta a uma discussão sobre o alcance da determinação de uso obrigatório de câmeras por policiais militares envolvidos em operações policiais, tendo em vista as limitações materiais e operacionais do estado e os objetivos da política pública de uso de câmeras corporais, para promover proteção, controle e transparência, ainda mais em operações em que há mais chance de haver o uso da força.

Em sua decisão, o Ministro determinou o uso obrigatório das câmeras corporais pelos policiais militares em determinadas operações, caso eles disponham desses equipamentos, desde que realizadas em regiões em que: operações de grande porte voltadas à restauração da ordem pública, operações de incursões em comunidades vulneráveis e operações deflagradas com o intuito de dar resposta a ataques praticados contra policiais militares. Além disso, foi decidido que as câmeras deveriam ser distribuídas de maneira estratégica, ou seja, abrangendo as regiões com maior índice de letalidade policial. Por fim, o STF decidiu que o estado deveria apresentar matriz de risco detalhada para subsidiar a alocação prioritária das *bodycams*, além de apresentar relatório mensal detalhando o andamento das medidas.

Com isso, é possível observar que houve grande preocupação do tribunal em definir regras que considerassem as limitações materiais da Polícia Militar de São Paulo, mas que garantisse a segurança da população mais vulnerável, que geralmente é alvo dessas operações. A solução elaborada pelo Supremo Tribunal Federal, de dar prioridade ao uso de câmeras corporais em operações e em locais com maior índice de violência policial, se mostra como uma alternativa

extremamente eficiente e que pode ser estendida a Polícias Militares de outros estados que pretendem implementar essa tecnologia. Isso porque, a utilização das *bodycams* nesses casos específicos gera resultados mais expressivos e perceptíveis, além de tornar desnecessários gastos excessivos com equipamentos para todo o efetivo policial, limitando seu uso, ao menos no início, aos policiais lotados em regiões com mais registros de abuso de autoridade, violência e tortura por parte dos policiais.

Diante do exposto, é possível observar que a decisão do STF representa um avanço significativo na regulamentação do uso de câmeras corporais no Brasil, estabelecendo um equilíbrio entre a necessidade de garantir a segurança pública, a proteção dos direitos humanos e o limite orçamentário dos estados. Ao priorizar o uso das câmeras em situações de maiores chances de se fazer uso da força e ao tratar de populações em situação de vulnerabilidade, a Corte demonstra sensibilidade às demandas sociais por mais transparência e promoção de ordem social nas ações policiais. Essa decisão, além de servir como referência para outros estados, contribui para a construção de um modelo de policiamento mais justo e humanizado, fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições de segurança pública. Entretanto, ainda há desafios a serem superados, a exemplo da necessidade de se investir em infraestrutura tecnológica e na capacitação dos agentes de segurança pública para o uso adequado das *bodycams*, o que será capaz de reduzir a violência, tanto da parte dos policiais militares, quanto dos cidadãos que os enfrentam.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista tudo que foi descrito ao longo do trabalho, é possível notar que atualmente se tornou de grande relevância a questão da implementação das câmeras corporais nos uniformes dos policiais militares para registrar suas abordagens. Os debates chegaram aos Poderes Executivo e Judiciário, assim como à sociedade e, internamente, aos órgãos de segurança pública.

Com base nisso e tendo em vista a função das Polícias Militares de realizar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, foi fundamental tratar o assunto desde a evolução dessa instituição até o momento, em que se visa a esse grande investimento tecnológico, com o objetivo de buscar melhorias na prestação dos serviços de garantia à segurança pública.

As câmeras surgem como um mecanismo de grande importância por garantir o registro de fatos que, posteriormente, podem servir de prova material para auxiliar a investigação de fatos. Elas podem colaborar para a responsabilização daqueles que tiverem cometido atos ilegais durante a abordagem, para dar maior transparência à atuação policial e até causar um efeito dissuasório, pois sua presença torna as pessoas menos propícias a iniciar conflitos. Entretanto, diversas barreiras dificultam a implementação dessa tecnologia nas polícias estaduais, entre as quais se destacam: a falta de recurso, a necessidade de se investir em outros equipamentos mais importantes para a polícia e a falta de regras que disciplinem sua aquisição, entre outras.

Nesse sentido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública publicou a Recomendação nº 1, em 2024, que serviu como esboço para a confecção da Portaria nº 648/2024, do Ministro, que apresentou diversas diretrizes de grande valia para orientar os estados que pretendem adquirir *bodycams* para seus órgãos de segurança pública. No entanto, mesmo nessas diretrizes, estão presentes regras cuja aplicabilidade está muito distante da realidade brasileira, realidade essa de poucos recursos para se investir especificamente nessa nova tecnologia. Ainda por cima, o contexto local das Polícias Militares é bastante distinto, o que requer uma implementação personalíssima para cada uma delas.

Mas ficou evidente a necessidade de se implementar câmeras corporais nos órgãos de segurança pública, principalmente as Polícias Militares, embora com

avaliação dos diversos fatores que estariam em risco pelo uso dessa tecnologia, como o direito à privacidade, o relacionamento dos policiais com a comunidade durante o policiamento comunitário, a confiança nesses agentes e a proteção dos dados capturados.

Apesar de difícil, pesquisas estão sendo desenvolvidas em conjunto estudiosos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de órgãos de segurança pública e inclusive da população, interessados no desenvolvimento desses projetos que prometem garantir cada vez mais segurança para a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ALANO, Dener; MANSUR, Rafaela. **Polícia Militar de MG tem câmeras corporais em funcionamento para menos de 4% do efetivo**. G1. Belo Horizonte. 2024. Minas Gerais. Disponível em: <https://g1.globo.com/> Acesso em: 20 de dez. 2024.

ANDREWS, Kenneth. **The concept of corporate strategy**. 1980. Disponível em: <https://www.researchgate.net/p> Acesso em: 9 jan. 2025.

AXON. **Axon reimagines report writing with draft one**, a first-of-its-kind AI-powered force multiplier for public safety. Disponível em: <https://investor.axon.com/> Acesso em: 20 de dez. 2024.

BRUNO, F. Controle, Flagrante e Prazer: regimes escópicos e atencionais da vigilância nas cidades. **Revista FAMECOS**, 2009.

COHEN, Lawrence E.; FELSON, Marcus. Social Change and Crime Rate Trends: A Routine Activity Approach. **American Sociological Review**. University of Illinois. 1979.

DE LARA, J. R. T.; KAMIENSKI JÚNIOR, C.; PEREIRA, J. de M. Uso de câmeras corporais por Policiais Militares. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 12, p. 31706–31720, 2023.

ECK, John; SPELMAN, William. Problem solving: Problem-oriented policing in Newport News. **Police Executive Research Forum**. Washington, DC. 1987.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollemberg. São Paulo: Edusp, 2003.

HONÓRIO, Gustavo. Como funcionam as câmeras corporais da Polícia Militar de SP. **G1**. São Paulo. 2023. São Paulo. Disponível em: <https://g1.globo.com/> Acesso em: 20 de dez. 2024.

KELLING, George L.; MOORE, Mark H. **The evolving strategy of policing**. National Institute of Justice, program in criminal justice policy and management. Jonh F. Kennedy School of Government. Harvard University. 1988.

MANSO, B. P. **Crescimento e queda dos homicídios em SP entre 1960 e 2010: uma análise dos mecanismos da escolha homicida e das carreiras do crime.** 2012. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária: construindo segurança nas sociedades.** Florianópolis: Insular, 2009.

MATOS, Willian. Câmeras corporais: quanto custará e quando PMs do DF começarão a usar. **Metrópoles.** Distrito Federal. 2024. Distrito Federal. Disponível em: <https://www.metropoles.com/> Acesso em: 20 de dez. 2024.

MOREIRA, Fernando. IA: câmera em uniforme de policiais poderá 'escrever' boletim de ocorrência em poucos minutos. **Extra,** 2024. Disponível em: <https://extra.globo.com>. Acesso em: 20 de dez. 2024.

PIRES, Suélen. **STF estabelece regras para uso obrigatório de câmeras corporais por PMs em São Paulo.** Supremo Tribunal Federal. Brasil. 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/> Acesso em: 26 de dez. 2024.

SILVA, Jardel da; CAMPOS, Joamir Rogério. Monitoramento das ações policiais por meio do uso de câmeras de porte individual: uma análise de sua utilização nas atividades operacionais. **Revista Ordem Pública,** v. 8, ed. 2, p. 233-253, 2015.

SOUZA, Giovana de. Uso de câmeras corporais em Minas não é "prioridade", diz comandante da PM. **Correio Braziliense.** 2024. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/> Acesso em: 20 de dez. 2024.

TROJANOWICZ, Robert C; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário: como começar.** Tradução Mina Seinfeld de Carakushansky. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994; Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1999.

VELASCO, Clara; CROQUER, Gabriel; PINHONI, Marina. PMs de 7 estados usam câmeras corporais. Outros 10 estados dizem que a adoção está em andamento. **G1.** São Paulo. 2023. Monitor da Violência. Disponível em: <https://g1.globo.com>. Acesso em: 20 de dez. 2024.

VIANNA, T. L. A era do controle. Introdução crítica ao direito penal cibernético. **Direito e Justiça**, v. 18, n. 2, p. 339-351, 2004.